



20 JUN 2011

Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEPÉ

Comarca de São Sepé

Vara Judicial

Processo n.º 1.03.0002293-8

Natureza: Falência

Promoção do Ministério Público

**MM. Juiz:**

Rhodia Agro Ltda., dizendo-se credora de Agropecuária Sepeense Ltda, pela importância de R\$ 53.633,71 (cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), representada pelas duplicatas de n.ºs 026334, 026570, 026571 e 026572, devidamente protestadas e impagas, requereu sua falência, com fundamento no Decreto-Lei n.º 7661/45.

Decretada a quebra da requerida (fls. 161/163) e convocados os credores à habilitação de seus créditos, veio a notícia da inexistência, em nome do falido, de bens.

Após renúncia do síndico, foram prestadas as contas e publicado o edital do art. 69 Decreto n.º 7661/45.

Vieram os autos.

É o relatório.

Examina-se.



Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEPÉ

---

Tendo em vista o relatório apresentado pelo Sr. Síndico (fls. 328/329), no qual se constata tratar-se de *falência frustrada*, uma vez que não houve arrecadação de mercadorias, ativos financeiros, bens móveis e imóveis em nome do falido, havendo uma única habilitação de crédito, não existindo movimentação de valores no período, nada a opor quanto à aprovação das contas prestadas pelo Síndico.

No mais, necessária a conclusão da falência, mediante adoção das providências do art. 75 da Lei de Quebras (apresentação de relatório final e publicação de editais), para as quais será necessária a nomeação de novo síndico.

São Sepé, 14 de junho de 2011.

Leticia Elsner Pacheco de Sá,  
Promotora de Justiça.